

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 011/2023.**

Bannach - Pará, 08 de novembro de 2023.

Ao Plenário da Câmara Municipal de Bannach, Estado do Pará.

Senhores Vereadores,

Apraz-nos, neste ensejo, cumprimenta-los cordialmente Vossas Senhorias, oportunidade em que, encaminhamos a esse Plenário, para análise, apreciação e votação do Projeto de lei em epígrafe, que **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA ÀS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS NO MUNICÍPIO DE BANNACH, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O artigo 5º, inciso VI, define ser inviolável a liberdade de consciência e de crença e assegura o livre exercício de cultos religiosos, assim como garante proteção aos locais de culto e as suas liturgias. Por sua vez, o artigo 19, inciso I, proíbe o Estado estabelecer cultos religiosos ou igrejas, ao passo que assegura que o Estado não atrapalhará o funcionamento desses.

Nesse contexto, a tributação pode ser considerada como uma espécie de interferência que, se aplicada de forma mais intensa, poderia inviabilizar o exercício das atividades religiosas e a própria existência das organizações religiosas.

Por fim, a imunidade tributária reforça o reconhecimento de que Estado e religião são duas esferas distintas, sem que haja hierarquia ou autoridade entre elas, incluindo aquela que poderia ser exercida por meio do poder econômico.

Diante do exposto, contamos com a proverbial atenção dos Nobres Vereadores, ocasião em que renovo protestos de consideração e respeitoso apreço.

Atenciosamente,

**JOÃO BATISTA FILIPE**

Presidente da Câmara Municipal

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 011/2023.**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA ÀS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS NO MUNICÍPIO DE BANNACH, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH**, que o presente subscreve, nos termos do art. 103, III, § 1º, do Regimento Interno dessa digna Casa de Leis, propõe a aprovação do seguinte projeto de Lei, por seus representantes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei, em consonância com as disposições contidas na Lei Orgânica do Município.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de impostos e taxas decorrentes do exercício do poder de polícia sobre os imóveis dos templos religiosos, das taxas decorrentes da contraprestação de serviços públicos, e isenção da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública – COSIP.

**Art. 2º.** As isenções estabelecidas no artigo anterior só terão validade enquanto o templo religioso estiver em pleno funcionamento.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH, ESTADO DO PARÁ**, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte três.

**JOÃO BATISTA FILIPE**

Presidente da Câmara Municipal